



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 20 de Julho de 2010.

### COMUNICAÇÃO Nº 514/10 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia, presentes os Auditores Dr. Herbert Cohn, Dr. José Carlos Ribeiro, Dr. Daniel Portugal, Dr. Odilon Reis, o Auditor Substituto Dr. Leonardo Antunes Ferreira e o Procurador Dr. Dário Corrêa Filho, reuniu-se às 17horas do dia 19 de Julho de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2)Processo: nº 940/10

1º) Denunciado: EC Rio São Paulo (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo X Resende FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 12/06/2010

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor Relator: Dr. Jonei Garcia

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

3)Processo: nº 941/10

1º Denunciado: Franklin Gama de Moraes (Treinador do C.A. Castelo Branco)

Tipificação: Art. 243-F §1º do CBJD

Jogo: Itaperuna EC X C.A. Castelo Branco

Categoria: Juvenil

Data jogo: 12/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos) reais e punido com suspensão de 5 (cinco) partidas, quanto à imputação do art. 243-F §1º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

4)Processo: nº 942/10

1ºDenunciado: Cláudio Felipe da Costa Amorim (Atleta do Rubro Social EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Rubro Social EC x Madureira EC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 12/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: No mérito, por maioria de votos (4x1), absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos Ribeiro que punia o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

5)Processo: nº 943/10

1ºDenunciado: Gilberto da C. Junior (Atleta do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense X CR Vasco da Gama

Categoria: Juvenil

Data jogo: 12/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo César Victer

Auditor Relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6)Processo: nº 944/10

1ºDenunciado: Edjohnson da Silva Ribeiro (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2ºDenunciado: André Araújo dos Santos (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3ºDenunciado: Três Rios FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD

Jogo: Três Rios FC X Campo Grande AC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 12/06/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo César Victer (defesa do Três Rios FC) e defesa do Campo Grande AC (ausente)

Auditor Relator: Dr. José Carlos Ribeiro

### Depoimento Pessoal

Nome: Reinaldo Delmiro Costa Filho

RG:11271709-5

Perguntado pelo Procurador o depoente respondeu: "que o jogo aconteceu no campo do Entrerriense (Três Rios) que não havia policiamento no estádio, estando somente guarda Municipal; que havia no estádio aproximadamente 50 (cinquenta) torcedores, que pôde

3

---

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

perceber serem do Três Rios; que após a expulsão do 1º denunciado houve uma confusão envolvendo os atletas do Campo Grande, que no decorrer da partida; houve nova confusão do qual o informante declara ter sido atingido por uma pedra, quando tentava acalmar os jogadores; que também foram atiradas garrafas pet dentro do campo do jogo; que após, houve a interferência da Guarda Municipal; que em seguida aclamou ambas as equipes, dando continuidade a partida; que após o término da partida, foi o quarteto de arbitragem que necessitou do apoio da Guarda municipal para a saída do estádio.”

Perguntado pelo Auditor Dr. José Carlos, o depoente respondeu que: “o efetivo da guarda municipal, eram aproximadamente de 6 (seis) pessoas.”

Perguntado pelo Auditor Dr. Herbert Cohn, respondeu que: “pôde observar garrafas pet dentro do campo de jogo, assim como pedras e já participou anteriormente de outra partida no mesmo estádio sem nenhum problema.”

Perguntado pela defesa do Três Rios, o depoente respondeu que: “a FERJ instrui os árbitros para que em caso de objetos lançados no gramado, estes o recolham para que sirvam como prova; que pôde afirmar que a pedra que o atingiu, veio do lado de fora do alambrado; que não viu o arremesso da pedra que o atingiu.”

Perguntado pelo Auditor Dr. Jonei Garcia , o depoente respondeu que: “pôde presenciar o arremesso dos objetos lançados para dentro do campo e se sentiu ameaçado em se dirigir ao vestiário.”

**Resultado:** No mérito, por maioria de votos (4x1), suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Herbert Cohn, que absolia o denunciado.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 5 (cinco) partidas (3x2), quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e multada a associação em R\$ 200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do art. 258-D do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Odilon Reis e Dr.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Herbert Cohn, que suspendiam o denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.**

No mérito, por maioria de votos (3x2), multado o 3º denunciado em R\$ 500,00 (quinhetos) reais e perda de 2(dois) mandos de campo, quanto à imputação do art. 213 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Odilon Reis que puniu com multa de R\$500,00 (trezentos) reais, Dr. Herbert Cohn, que absolia o denunciado e Dr. Daniel Portugal que punia com a multa de R\$ 300,00 (trezentos) reais, todos quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

**7)Processo: nº 945/10**

**1º)Denunciado: Cláudio Oliveira de Souza (Atleta do Macaé Esporte FC)**

**Tipificação: Art. 258, II do CBJD**

**2º)Denunciado: Jonathan da Cruz Ferreira (Atleta do Macaé Esporte FC)**

**Tipificação: Art. 258, II do CBJD**

**Jogo: EC Tigres do Brasil X Macaé Esporte FC**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 12/06/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz**

**Auditor Relator: Dr. Odilon Reis**

**Resultado: No mérito, por maioria de votos (3x2), suspenso o 1º denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Odilon Reis e Dr. Herbert Cohn, que suspendiam o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.**

**No mérito, por maioria de votos (3x2), suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Odilon Reis e Dr. Herbert Cohn, que suspendiam o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

8)Processo: nº 946/10

1º)Denunciado: Jorge Marinho Napoleão (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254, II do CBJD

2º)Denunciado: Rafael Maciel Nunes (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: EC São João da Barra X Mesquita FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 13/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Teodoro

Auditor Relator: Dr. Jonei Garcia

Resultado: No mérito, por maioria de votos (3x2), suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254, II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel Portugal e Dr. Herbert Cohn, que suspendiam o denunciado em de 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254, II do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma Legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

9)Processo: nº 947/10

1º)Denunciado: Barcelona EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 232 do CBJD

Jogo: Barcelona EC X Itaboraí Profute FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 13/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Teodoro

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: No mérito, por maioria de votos (3x2), absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Odilon Reis e Dr. José Carlos Ribeiro, que multavam o denunciado em R\$100,00 (cem) reais por minuto de atraso (5 minutos), totalizando R\$ 500,00(quinquinhentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

10) Processo: nº 948/10

1º Denunciado: Ranon dos Santos Gonçalves (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254, II do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X Boavista SC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 13/06/2010

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: No mérito, por maioria de votos (4x1), suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254, II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Herbert Cohn que absolia o denunciado.

11) Processo: nº 949/10

1º Denunciado: Jonathan de Assis Silva (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254, II do CBJD

Jogo: Futuro Bem Próximo AC X Volta Redonda FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 13/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254, II do CBJD.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A

7



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**14) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.**

**15) O procurador se manifestou em todos os processos.**

**16) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.**

**17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19horas e 30 minutos.**

**Rio de janeiro, 20 de julho de 2010.**

**Dr. Jonei Garcia  
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**